



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA Nº. 1.313/2025

DE 13 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza o Município de Toledo-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Toledo MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), destinadas ao financiamento em investimentos em infraestrutura, edificações públicas, eficiência energética, máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O incluso Projeto de Lei tem por objeto a autorização dos Nobres Vereadores para que o Município possa celebrar, junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, uma operação de crédito até o montante de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), destinadas ao financiamento de obras e aquisições com vistas a sustentabilidade do desenvolvimento.

Atualmente, o maquinário do município tem demandado frequentes manutenções, gerando despesas excessivas e atrasando a manutenção das estradas rurais. Essa situação causa transtornos à população, impactando diretamente o desenvolvimento da cidade e a qualidade dos serviços prestados.

A renovação do maquinário trará economia ao reduzir os custos de manutenção, permitindo que parte dos recursos economizados seja utilizada para cobrir os juros do financiamento. Além disso, um maquinário moderno garantirá maior eficiência na execução de obras, acelerando o desenvolvimento do município.

Paralelamente, temos demandas urgentes em outras áreas, como:

- Ampliação do pronto-socorro;
- Construção e ampliação de escolas e creches, incluindo uma nova creche no bairro dos Pereiras;
- Pavimentação de estradas rurais.

Com os recursos disponíveis, analisaremos as prioridades emergenciais e daremos início imediato às melhorias necessárias, garantindo a ampliação e modernização dos serviços públicos oferecidos à população de Toledo.

Assim sendo, remetemos o presente Projeto de Lei para que o Município possa buscar, junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, o aporte financeiro necessário para que se possa desenvolver estes importantes projetos, honrando os nossos compromissos assumidos junto à população.

E por fim, a alocação dos recursos que serão disponibilizados pelo financiamento serão realizados através de abertura de crédito suplementar, através de projeto de lei de suplementação orçamentária que será encaminhado à câmara num momento futuro.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

No melhor interesse do município, esperamos dos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Toledo-MG, 13 de março de 2025

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal